

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **928**

RECEBIDO
EM
23 ABR 1975

[31 de Março de 1975]

Dispõe sobre recebimento de terreno em doação.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, em doação, da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - Indústrias de Papel, uma gleba de terra, com área de 1.887,00 m², localizada no Município de Caiiras, confrontando com os terrenos do Patrimônio Municipal, prédio do Paço Municipal.

ARTIGO 2º - A área de terreno referida no artigo anterior é assim descrita:

"Começa na divisa que separa a propriedade da Doadora, do Patrimônio Municipal e no canto formado por duas linhas, do lado direito do prédio do Paço - de quem se acha na frente do mesmo e à distância de 25,00 m. do prédio; daí segue em direção Sudeste, em linha reta por 61,00 m.; dobra então à esquerda e continua por uma linha quebrada, composta de 4 retas de 22,00 m., 8,00 m., 17,50 m. e - 32,00 m., respectivamente, sempre confrontando com o Patrimônio Municipal. Deflete depois à direita com 136º e segue por uma reta de 77,00 m. de extensão; com nova deflexão à direita de 75º segue por outra reta e pela distância de 51,00 m., a seguir toma à esquerda com 53º e segue por 25,00 m. Daí deflete à esquerda com 69º e atinge com 10,00 m. a divisa (cerca) entre a Doadora e o Patrimônio Municipal. Toma então à direita com 90º e atinge com 30,00 m. novamente o ponto de partida. Os limites assim descritos fecham a área de 1.887,00 m²."

ARTIGO 3º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, destina-se à ampliação do Pátio de Estacionamento do Paço Municipal.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

RECEBIDO

EM

23 ABR 1975

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Março de 1975.-

João Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

PL
PEDRO LASZLO
-Secretário-

MAURI GABRIELLI
-respondendo pelo exp.da Secretaria-